



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste  
- Brasília - CEP 70670350  
Telefone: (61) 2028-9443

**ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS**

O presente ANEXO define as diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos relacionados aos SERVIÇOS concedidos e aos INVESTIMENTO OBRIGATÓRIOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, salvo dispositivos específicos que serão descritos.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente aplicável ao objeto da CONCESSÃO.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações do PLANO DE MANEJO da *(indicar a unidade de conservação)* e planos específicos, a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desses planos após a DATA ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO.
- 1.5. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias, para que as obras, a operação e a gestão das atividades

concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

1.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO de CONCESSÃO.

1.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo de todo o período do CONTRATO, sejam de processos ou de equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste CADERNO DE ENCARGOS, CONTRATO, e seus ANEXOS.

## **2. ÁREA DA CONCESSÃO**

### **2.1. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO**

2.1.1. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde a área ou as áreas descritas neste CADERNO DE ENCARGOS, no âmbito das quais deverão ser realizadas os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestados os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS.

2.1.2. A ÁREA DA CONCESSÃO compreende *(designar as infraestruturas, áreas de visitação, imóveis e atrativo)* localizados no *(indicar a unidade de conservação)*.

2.1.3. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde à área delimitada conforme apresentado na Figura 1:

*Figura 1: Delimitação da ÁREA DA CONCESSÃO e sobreposição às Zonas de Manejo*

*(inserir a figura, mapa ou planta com a localização)*

## **3. IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO**

### **3.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.**

3.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste CADERNO DE ENCARGOS, no estado em

que se encontram, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

<b>RELAÇÃO DE BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>
<b>01</b>					
<b>FOTOS</b>					
<b>02</b>					
<b>FOTOS</b>					
<b>03</b>					
<b>FOTOS</b>					
<b>04</b>					

## FOTOS

### 4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

#### 4.1. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EXEMPLO)

- 4.1.1. Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visitação aos USUÁRIOS da *(indicar a unidade de conservação)*, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.
- 4.1.2. Na implantação e operação dos serviços de alimentação a CONCESSIONÁRIA deverá:
  - 4.1.2.1. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da *(indicar a unidade de conservação)* com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região.
  - 4.1.2.2. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.
  - 4.1.2.3. Disponibilizar cardápios trilíngues (português, inglês e espanhol) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braile.
  - 4.1.2.4. Disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleçam a experiência do USUÁRIO na *(indicar a unidade de conservação)* como forma de divulgação da cultura e do bioma local.
- 4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a correta gestão dos resíduos a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.

#### 4.2. SERVIÇOS DE COMÉRCIO (EXEMPLO)

- 4.2.1. Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visitação aos USUÁRIOS da *(indicar a unidade de conservação)*, e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros,

produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros, como exemplo.

4.2.2. Na implantação e operação dos serviços de comércio, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.2.2.1. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno da *(indicar a unidade de conservação)*.

4.2.2.2. Desenvolver linha de produtos com a marca da *(indicar a unidade de conservação)*, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.3. Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos USUÁRIOS.

4.2.2.4. Disponibilizar nos pontos comerciais informações trilíngues (português, inglês e espanhol).

#### 4.3. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (EXEMPLO)

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de hospedagem visando proporcionar aos visitantes uma experiência peculiar de acomodação, integrada ao ambiente natural preservado e articulada aos demais atrativos e serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá recepcionar e orientar os visitantes sobre os atrativos e os serviços ofertados *(indicar a unidade de conservação)*, realizar o cadastramento das informações básicas dos hóspedes, em banco e dados ou planilha digital e oferecer, sempre que possível, serviços complementares à hospedagem, como alimentação, comércio e outras atividades relacionadas.

4.3.3. Os serviços de hospedagem deverão ser desenvolvidos respeitando o Plano de Manejo da UC.

4.3.4. Os serviços de hospedagem serão implantados utilizando os imóveis reformados indicados pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.4.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA a construção de nova infraestrutura para a hospedagem de visitantes, mediante prévia aprovação do projeto pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o projeto arquitetônico de construção ou reforma das edificações selecionadas para o serviço de hospedagem priorizando o uso de materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios de práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais.

4.3.5.1. O projeto deverá prever todos os sistemas prediais, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, energia, entre outros que forem necessários para o bom funcionamento da atividade, buscando por soluções sustentáveis e eficientes.

4.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá equipar as instalações de hospedagem com mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes, visando o conforto dos visitantes durante sua estadia.

Estes equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, devendo ser substituídos quando necessário.

- 4.3.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as instalações de hospedagem constantemente limpas e higienizadas.
- 4.3.7. Na administração do serviço de hospedagem a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle de entrada e saída dos visitantes apresentando as normas a serem seguidas nas áreas da UC.
- 4.3.8. A administração do serviço de hospedagem deverá monitorar a conduta dos hóspedes, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração da Unidade e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas, informando o PODER CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência em desacordo a essas regras e princípios.

## **5. OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A operação e gestão dos serviços deve ser entendida como é um rol exemplificativo, , sujeito a adaptações à realidade de cada projeto específico.

### **5.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.2.1 O horário de funcionamento é o horário estabelecido pela unidade de conservação.

### **5.3. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

5.3.1.1. Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.3.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO devendo, pelo menos:

- a) prover postos fixos de vigilância e segurança patrimonial, bem como equipe de ronda, que deverão trabalhar em conjunto com os sistemas de segurança eletrônica, como o monitoramento por câmeras (CFTV) ou outras tecnologias disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas ao longo do período do CONTRATO;
- b) contar com equipe composta por profissionais habilitados e adequadamente treinados para os serviços a eles delegados;

- c) prover aos profissionais de vigilância e segurança os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação; e
- d) providenciar e manter todo material e equipamento destinado ao serviço de segurança patrimonial em perfeito estado de funcionamento e ser providos e repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.3.3. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Segurança Patrimonial, nos termos deste ANEXO;
- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;
- d) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do uso do Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR); e
- e) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial, caso em que deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao PODER CONCEDENTE.

#### **5.4. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS**

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros local.

5.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.

5.4.2.1. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

5.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada de incêndio da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros local.

5.4.4. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Riscos e Contingências da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO;
- c) manter os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme as normativas vigentes, dotados de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente a sua equipe instruída ao emprego eficaz destes equipamentos;
- d) por meio da equipe de brigada de incêndio, prestar os procedimentos básicos de emergência e socorro às vítimas acidentadas, e fazer o direcionamento ao ambulatório da ÁREA DA CONCESSÃO ou às instituições de saúde da região, se necessário; e
- e) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndios, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria.

5.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, disponibilizar e manter, bem como a repor, quando necessário, todo o material de combate a incêndio necessário ao desempenho da função (exceção feita aos equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar), durante todo o período do CONTRATO.

5.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e disponibilizar os registros relacionados à prestação dos serviços ao PODER CONCEDENTE quando demandado.

## **5.5. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos usuários e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

5.5.2. Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO;
- b) prover equipe capacitada para realização dos serviços;
- c) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- d) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.



5.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas nas ações de gestão e operação de resíduos, vinculadas aos serviços de limpeza e conservação:

- a) estar em conformidade com a legislação e normas vigentes sobre a gestão, operação e execução dos serviços vinculados aos resíduos sólidos;
- b) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;
- c) garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer dos resíduos sólidos encontrados na ÁREA DA CONCESSÃO, como entulho, pilhas, lâmpadas, etc;
- d) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- e) desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- f) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes; e
- g) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

5.5.4. Na operação dos serviços de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, serviços técnicos especializados em controle de pragas para as edificações de visitação pública da ÁREA DA CONCESSÃO, adotando as seguintes medidas:

- a) desenvolver e executar ações de prevenção e inspeção;
- b) se necessário, realizar ações de dedetização e desratização em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009, ou outra que vier a substituí-la, e com o PLANO DE MANEJO da **(indicar a unidade de conservação)**;
- c) se necessário, realizar ações de efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros;
- d) a aplicação de controle químico, biológico ou mecânico nas ações de controle de pragas deverá ser realizada mediante projeto autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Só poderá ser realizada a aplicação de imediato, sem autorização do PODER CONCEDENTE, em casos excepcionais e de urgência que demonstrem risco à saúde dos usuários; e
- e) prover equipe devidamente certificada, preparada e equipada para realização dos serviços de controle de pragas.

## **5.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 5.6.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.6.2. Os serviços de manutenção e conservação devem manter os elementos descritos no item anterior atualizados e em boas condições de funcionamento e segurança, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou do término de sua vida útil durante todo o período do CONTRATO.
- 5.6.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.
- 5.6.4. Como encargos dos serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) elaborar e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste ANEXO;
  - b) manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
  - c) contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
  - d) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
  - e) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.
- 5.6.5. Nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade da água para uso dos usuários e da água potável conforme definida pela legislação vigente.
- 5.6.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

## **5.7. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES**

- 5.7.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO,

que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.

- 5.7.1.1. Elementos vegetais e outras características ambientais presentes na **(indicar a unidade de conservação)**, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte integrante de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.7.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários.
- 5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos usuários e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.
  - 5.7.3.1. Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações específicas, observando a legislação vigente.
- 5.7.4. As áreas de mata fechada e florestas, que não sejam acessadas pelos USUÁRIOS e pelas áreas de visitação e trilhas não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural da **(indicar a unidade de conservação)** e, conseqüentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos.

## 5.8. SERVIÇOS DE UTILIDADES

- 5.8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.
- 5.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário providenciar, arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- 5.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

- 5.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:
- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
  - b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e
  - c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando o adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- 5.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.
- 5.8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS redes de internet wi-fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO.

## **5.9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

- 5.9.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá prover os serviços de atendimento ao USUÁRIO para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.
- 5.9.2. Como encargos dos serviços de atendimento ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
  - b) elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotada em cada caso; e
  - c) oferecer postos de atendimento para primeiros socorros de caráter clínico e traumático considerando suporte básico de vida em emergências e urgências, incluindo veículos adequados de remoção de vítimas, tipo ambulância, para unidades de saúde públicas dos municípios do entorno da unidade de conservação, quando necessário.
- 5.9.3. É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento trilingue presencial (português, espanhol e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

## **5.10. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA**

5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada de pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados e a conscientização sobre as normas que regem a UC e as condutas esperadas em unidades de conservação.

## 6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na ÁREA DA CONCESSÃO nos prazos previstos no Capítulo \_\_\_\_\_.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, sendo este um rol exemplificativo, sujeito a adaptações à realidade de cada projeto específico.

- a) Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa, nos termos do item \_\_\_\_\_ deste ANEXO;
- b) Reformar os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item \_\_\_\_\_ deste ANEXO;
- c) Reforma e ordenamento de estacionamentos, nos termos do item \_\_\_\_\_ deste ANEXO;
- d) Implantação de sistema de aluguel de bicicletas, nos termos do item \_\_\_\_\_ deste ANEXO;
- e) Implantação de sinalização em toda ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item \_\_\_\_\_ deste ANEXO;

6.1.3. As INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO deverão seguir as diretrizes dispostas no Capítulo \_\_\_\_\_ deste ANEXO.

### 6.2. READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRILHAS E MOBILIDADE ATIVA

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando as intervenções e os prazos apresentados a seguir:

<b>Trilhas</b>	<b>POLO</b>	<b>INTERVENÇÃO</b>	<b>Prazo de implantação a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO</b>
<i>(indicar a trilha)</i>	<i>(indicar o Polo)</i>	<i>(indicar qual a intervenção que será realizada)</i>	até _____ meses

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em condições adequadas de uso as trilhas existentes e a serem implementadas, conforme as referências técnicas previstas na publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO ([https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos\\_do\\_planejamento](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento))

[de trilhas.pdf](#)), incluindo sinalização indicativa e interpretativa de acordo com o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.3. O manejo das trilhas existentes e a implantação de novos percursos deverão conter, desde que de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no mínimo:

- a) Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes;
- b) Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos de maior dificuldade e prevendo a segurança do USUÁRIO;
- c) Reparo de trechos danificados por deslizamentos, árvores desenraizadas, queda de barreiras, problemas de drenagem e recompactação do piso e talude que tenham sido desfeitos;
- d) Adequado sistema de drenagem superficial, conforme a tipologia e pavimentação da trilha;
- e) Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros; e
- f) Placas-base e sinalização com informações educativas, interpretativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar estruturas de apoio para atividades aquáticas nas trilhas, delimitando as áreas destinadas a banho com sinalização.

6.2.4.1. Quando necessário, deverão ser instalados equipamentos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros, para auxiliar o acesso às áreas de banho.

6.2.4.2. Poderão ser instaladas estruturas de contemplação, tais como decks e passarelas elevadas.

6.2.4.3. As áreas de banho deverão conter placas orientativas e educativas aos USUÁRIOS sobre o uso seguro do espaço de banho.

### **6.3. REFORMA DE EDIFÍCIOS EXISTENTES**

6.3.1. Os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO e listados neste ANEXO deverão ser reformados, prevendo, quando necessário, minimamente, requalificações na cobertura, pisos e revestimentos, pintura, portas e esquadrias, sistema elétrico, hidráulica, acessibilidade, correções na estrutura, sistema de climatização, quando necessário, a fim de viabilizar seu uso em condições adequadas.

6.3.2. A reforma dos edifícios deverá seguir os parâmetros elencados neste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório. Deverão ser observadas também as INTERVENÇÕES detalhadas por NÚCLEO.

6.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos para os edifícios, conforme seu Plano de Implantação, incluindo os edifícios que estão sob uso do PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO.

6.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma dos seguintes edifícios existentes na ÁREA DA CONCESSÃO no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo.

<b>Edifício</b>	<b>POLO</b>	<b>ÁREA(M<sup>2</sup>)</b>	<b>Prazo de implantação a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO</b>
<i>(indicar a infraestrutura)</i>	<i>(indicar o Polo)</i>	<i>(indicar a área)</i>	até _____ meses

6.3.5. Visando a melhor implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e a experiência dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA poderá demolir, adaptar e ampliar os edifícios existentes, com exceção dos edifícios de valor histórico, e construir novas infraestruturas mais adequadas aos novos usos e atividades propostas. As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes deste ANEXO.

6.3.5.1. Não poderão ser demolidos os edifícios de valor histórico-cultural da *(indicar a unidade de conservação)*, conforme definido pelo PLANO DE MANEJO da unidade de conservação.

6.3.6. A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis exigidos pela norma ABNT NBR 9050; (ii) mictórios; e (iii) contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças até 10 (dez) anos acompanhadas de responsável.

#### 6.4. REFORMA E ORDENAMENTO DO ESTACIONAMENTO

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes intervenções em estacionamentos na ÁREA DA CONCESSÃO, considerando, minimamente, as vagas nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade nos prazos apresentados a seguir:

<b>SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>TIPO DE INTERVENÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>Prazo de implantação a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO</b>
<i>(indicar o local)</i>	<i>(indicar a área)</i>	<i>(indicar se existente ou nova implantação)</i>	<i>(indicar os quantitativos de vagas)</i>	até _____ meses

6.4.2. Os estacionamentos deverão conter, no mínimo:

- a) sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto neste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS;
- b) sistema de drenagem em adequado funcionamento;

- c) demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
- d) demarcação de área exclusiva para circulação de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos;
- f) instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
- g) pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável; e
- h) preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos.

6.4.3. Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, de fornecedores e PODER CONCEDENTE.

6.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as coberturas de acesso e controle dos estacionamentos nos parâmetros elencados neste ANEXO.

## **6.5. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALGUEL DE BICICLETAS**

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o sistema de aluguel de bicicletas no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

6.5.2. Na implantação de ciclovia, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) a ciclovia deverá ser reformada considerando o percurso existente, sempre que possível;
- b) a ciclovia deverá ser implantada considerando dois sentidos, adotando largura mínima de 2,40 m;
- c) utilização de pavimentação uniforme e moldada in loco, sendo recomendado o uso de concreto ou asfalto, e utilização de tintas antiderrapante;
- d) realização de sistema de drenagem;
- e) instalação de placas de sinalização e orientação; e
- f) instalação de estruturas de apoio aos USUÁRIOS, tais como para ciclos e bicicletários, localizadas próximas das estações da rede de transporte interno, dos atrativos do POLO Cataratas e dos edifícios de apoio.

6.5.3. No caso de trilhas de uso compartilhado entre atividades ciclísticas e/ou uso de outros equipamentos esportivos com pedestres, deverão ser tomadas as medidas de segurança adequadas, condicionando-a para uso destes equipamentos. Deverá ser realizado o



ordenamento das faixas das trilhas prevendo uma faixa exclusiva para uso dos equipamentos.

## **6.6. SINALIZAÇÃO**

6.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental e para a sustentabilidade para a ÁREA DA CONCESSÃO com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, pelo menos:

- a) Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamentos, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- c) Sinalização alusiva de proteção e cuidados a fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos, a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras informações de segurança aos USUÁRIOS;
- d) Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos e trilhas e, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS; e
- e) Realização de melhorias na sinalização horizontal, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS nas vias e estradas internas.

6.6.2. Em conjunto às ações de reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar esforços para a elaboração de materiais de comunicação, painéis móveis, tapumes entre outras espécies de mobiliários que auxiliem o USUÁRIO a identificar a restrição de acesso à área em que estiver em curso de eventuais INTERVENÇÕES.

## **7. PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL**

### **7.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, apresentar o Plano de Implantação da ÁREA DA CONCESSÃO para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE. O documento deverá apresentar a proposta dos investimentos e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

- a) Plano de exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO, detalhando os SERVIÇOS a serem implantados;
- b) Projeto conceitual de implantação dos investimentos, com todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções

de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREADA CONCESSÃO; e

- c) Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu Plano de Implantação respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste ANEXO.

7.1.2.1. A implementação das INTERVENÇÕES não poderá acarretar o fechamento da **(indicar a unidade de conservação)**.

7.1.3. O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

7.1.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

7.1.5. Nas hipóteses do item anterior, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Implantação revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

7.1.6. O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado:

- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com o PLANO DE MANEJO da **(indicar a unidade de conservação)** e com os seus planejamentos específicos; e
- c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos deste ANEXO.

7.1.7. Caso não haja objeção ao Plano de Implantação, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de aprovação à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.

7.1.8. O Plano de Implantação deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a aprovação do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

## 7.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

- 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca da **(indicar a unidade de conservação)** e do ICMBIO na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes, dentre outros.
- 7.2.2. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca do ICMBIO, (ii) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018), (iii) o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBIO (2019), (iv) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020), (v) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015) e (vi) o Programa Interpretativo do Parque Nacional do Iguaçu (ICMBio, 2021).
- 7.2.3. As peças relativas à rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de aventura: informações aos participantes, (ii) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 7.2.4. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:
- a) O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações da **(indicar a unidade de conservação)** e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBIO e integração com website para compra de ingresso on-line; e
  - b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).
- 7.2.5. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODERCONCEDENTE.
- 7.2.5.1. O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.
- 7.2.5.2. O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância da unidade e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a

flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do parque; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

7.2.6. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e observar as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar conteúdo de interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem a **(indicar a unidade de conservação)**; e
- b) Informar os USUÁRIOS sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

7.2.6.1.A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

7.2.7. Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, da **(indicar a unidade de conservação)** e do ICMBIO; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço do \_\_\_\_\_”.

7.2.7.1.A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do ICMBIO.

7.2.8. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

### 7.3. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV)

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, elaborar e apresentar o Plano de Monitoramento do NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV) da ÁREA DA CONCESSÃO para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e pela operacionalização do Plano de Monitoramento do NBV, com apoio do PODER CONCEDENTE.

7.3.3. O documento deverá identificar o NBV dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO e elaborar um sistema de indicadores e ações para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBIO (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBio (2020).

7.3.4. No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento do NBV;
- b) Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- c) Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, ou quando solicitado.

7.3.5. A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

7.3.6. Para a elaboração e operacionalização do NBV a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.

7.3.6.1. O documento deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo o Conselho Consultivo da *(indicar a unidade de conservação)* e com apoio e fiscalização do PODERCONCEDENTE.

7.3.7. O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao NBV apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

#### **7.4. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101**

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **7.5. PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO**

7.5.1. Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;

7.5.2. O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

7.5.3. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

7.5.4. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;

- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
  - c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
  - d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.
- 7.5.5. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, quando da renovação periódica do CVCB.
- 7.5.6. O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
  - b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
  - c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
  - d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
  - e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.
- 7.5.7. O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
  - b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
  - c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
  - d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
  - e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação da **(indicar a unidade de conservação)**; e
  - f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.
- 7.5.8. O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
  - b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
  - c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
  - d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e

- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

## 7.6. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 7.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 7.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).
- 7.6.3. A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 7.6.4. O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação à Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

## 8. DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NA *(indicar a unidade de conservação)*

### 8.1. DIRETRIZES GERAIS

- 8.1.1. As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao conceito e tipologia das INTERVENÇÕES a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.
- 8.1.2. As intervenções na *(indicar a unidade de conservação)* deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente natural da Unidade de Conservação, de modo que estejam integradas e harmonizadas, gerando um baixo impacto no meio ambiente e favorecendo a vivência e imersão do USUÁRIO na natureza.
- 8.1.3. As INTERVENÇÕES deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:
  - a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial.
    - (i) São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.



- b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as intervenções quando possível e viável, integrando as soluções projetuais à escolha de materiais, e aos sistemas da Unidade de Conservação. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR AB NT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As intervenções deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.
  - c) Soluções integradas e ativas: as intervenções deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do USUÁRIO no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 8.1.4. As INTERVENÇÕES nos edifícios de valor histórico da *(indicar a unidade de conservação)* deverão ser de modo a valorizar o estilo arquitetônico e respeitar a autenticidade e a integridade física do ativo.
- 8.1.5. As INTERVENÇÕES deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.
- 8.1.6. As INTERVENÇÕES deverão minimizar, quando possível e viável, o impacto com a fauna, como, por exemplo, colisão de aves em vidros, eletrocussão, entre outros.
- 8.1.7. Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

## **8.2. PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

- 8.2.1. São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes e futuras.
- 8.2.2. Coberturas
- 9.2.2.1. As coberturas deverão proteger as edificações e os usuários contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.
  - 9.2.2.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
    - a) ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
    - b) madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;

- c) escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- d) telhas sem trincas ou rachaduras.

### 8.2.3. Pisos e Revestimentos

9.2.3.1. Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- a) nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- b) peças sem apresentarem descolamentos.

### 8.2.4. Pintura

9.2.4.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) paredes sem infiltrações ou manchas;
- b) ausência de trincas superficiais e bolhas;
- c) tonalidade uniforme; e
- d) ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

### 8.2.5. Portas e Esquadrias

9.2.5.1. As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

9.2.5.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
- b) madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- c) metálicas: protegidas por pintura adequada;
- d) equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
- e) ausência de elementos enferrujados ou avariados.

### 8.2.6. Sistema Elétrico

9.2.6.1. O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

9.2.6.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
- b) fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
- c) pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;

- d) condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte;  
e
- e) ausência de avarias no sistema elétrico.

#### 8.2.7. Hidráulica

9.2.7.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de vazamentos;
- b) ausência de entupimento;
- c) registros em pleno funcionamento;
- d) reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e
- e) ausência de rompimentos.

#### 8.2.8. Estrutura

9.2.8.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de fissuras ou rachaduras;
- b) ausência de deslocamento;
- c) ausência de eflorescência;
- d) ausência de calcinação;
- e) ausência de disgregação; e
- f) ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

#### 8.2.9. Sistema de Climatização

9.2.9.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- b) higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- c) perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

#### 8.2.10. Mobiliário

9.2.10.1. O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

9.2.10.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;

- b) ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- c) adequação conforme sua funcionalidade.

9.2.10.3 Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

## 9. PROJETOS E OBRAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) CADERNO DE ENCARGOS;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação; e
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

9.2. Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto neste ANEXO, bem como os itens que tratam dos investimentos obrigatórios.

9.3. Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

### 9.4. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

9.4.1. As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o procedimento previsto no CONTRATO.

9.4.2. Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO, no PLANO DE MANEJO da **(indicar a unidade de conservação)** e nos planejamentos específicos; e
- b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

9.4.3. A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos,

aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes; e
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente;

(i) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, realizar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro.

9.4.4. Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

9.4.5. Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
  - i. Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
  - ii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
  - iii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;

- iv. Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
- v. Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
- vi. Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, minimizando impactos na rotina da *(indicar a unidade de conservação)*;
- vii. Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
- viii. Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

9.4.7. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.

9.4.8. A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

## 9.5. SOBRE AS OBRAS

9.5.1. A implementação das INTERVENÇÕES deste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento da *(indicar a unidade de conservação)*.

9.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido neste ANEXO.

9.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.4. As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

9.5.5. Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

9.5.6. Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene e existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

9.5.7. A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

## 9.6. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES, tanto em Unidade de Conservação de Proteção Integral quanto em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

9.6.2. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

## 9.7. COMO CONSTRUÍDO (*AS BUILT*)

9.7.1. Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os

elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.

- 9.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “as built” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.
- 9.7.3. Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

## 10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS

### 10.1. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO